



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.org.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº3.155, DE 09 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas de capital com Investimento para o Fundo Municipal de Saúde – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e seus rendimentos de ganho de capital, conforme Resolução SS nº 90 de 25/04/2024, da Secretaria de Estado da Saúde, emenda parlamentar 2024.280.57536.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação provocado com os recebimentos da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial referidos no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, para aquisição de 31 Tablets (disponibilizados aos 24 Agentes Comunitários de Saúde, aos 05 Agentes de Controle de Endemias e 02 serão para o Setor de Zoonoses), 03 Kits de Emergência com carrinho (Atender as 03 unidades Básicas de Saúde), 02 concentradores de oxigênio (para reduzir as despesas com aluguel de concentradores de oxigênio), conforme Ofício nº 050/2024 ao Sr. Guilherme Pinto Camargo DD. Diretor Regional de Saúde – DRS Xv – São José do Rio Preto-SP.

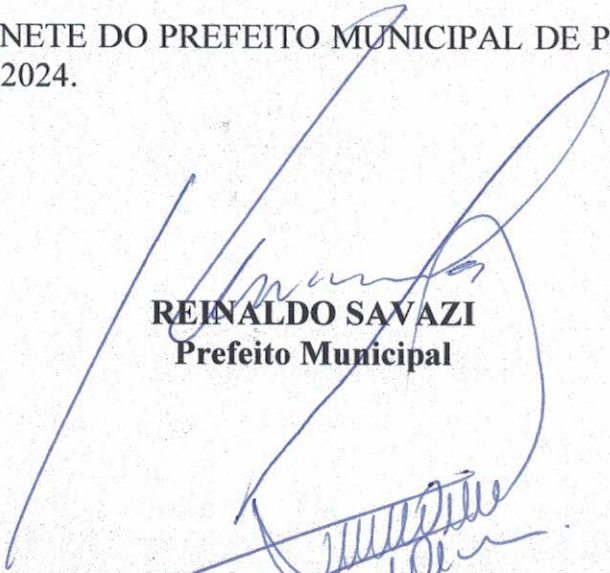
Art. 4º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

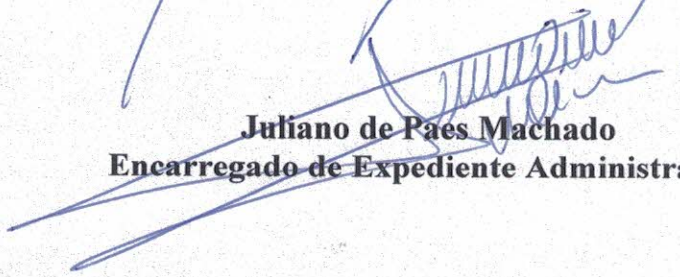


PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.org.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-
SP, 09 DE MAIO DE 2024.



REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal



Juliano de Paes Machado
Encarregado de Expediente Administrativo